



DECRETO EXECUTIVO Nº 070/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suely Alves Ferreira Lemos, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 68 da Lei Federal 4.320/64, combinado com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.088/92,

DECRETA

Art. 1º – Ficam estipulados os seguintes valores para despesas com alimentação, quando em viagens a serviço desta Prefeitura, por pessoa:

I – R\$ 30,00 (trinta reais), para viagem a cidades que distanciam em até **70 (setenta) quilômetros** da Sede do Município;

II – R\$ 40,00 (quarenta reais), para viagens a cidades que distanciam entre **71 (setenta e um) a 150 (cento e cinquenta) quilômetros** da Sede do Município;

III – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para viagem a cidades que distanciam entre **151 (cento e cinquenta e um) até 300 (trezentos) quilômetros** da Sede do Município;

IV – R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagem a cidades que distanciam entre **301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) quilômetros** da Sede do Município;

V – R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a cidades que distanciam em mais de **400 (quatrocentos) quilômetros** da Sede do Município.

§ Único – As viagens que iniciar antes das **06:00 horas e encerrar depois das 20:00 horas, havendo necessidade**, o motorista poderá apresentar, além dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo, **uma nota de despesa de um lanche no valor de R\$ 15,00 (quinze reais)**.

Art. 2º – Poderão ser pagas através do Regime de Adiantamento:

- I** – Despesas com combustíveis, pedágios e similares;
- II** – Despesas com alimentação, hospedagem e ajuda de custo;
- III** – Despesas com locomoção, tais como passagens, serviços de taxi e similares;
- IV** – Despesas com serviços de borracharia e similares.

§ 1º – todas as despesas deverão ser comprovadas através de Notas Fiscais e estas deverão ser preenchidas em nome da Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

§ 2º – Toda Nota Fiscal e/ou recibo apresentado deverá conter no verso, o destino da viagem e o nome dos servidores e acompanhantes ou serem acompanhadas de um relatório devidamente assinado pelo servidor.



§ 3º – Para comprovação de despesa efetuada com combustíveis, no verso da nota fiscal e/ou cupom fiscal deverá ser informado qual o veículo e sua quilometragem na hora do abastecimento.

§ 4º – Os responsáveis pelas liberações das viagens deverão solicitar aos motoristas que verifiquem o nível de combustível existente nos reservatórios dos veículos, **para que evitem que abastecimentos sejam feitos em cidades situadas a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município.**

Art. 3º – Não serão aceitos:

- a) Documentos com datas que não coincidam com o período do adiantamento;
- b) Documentos ilegíveis ou rasurados, no que se refere a valor e data;
- c) Segundas vias ou cópias de notas fiscais;
- d) Notas fiscais sem a devida quitação;
- e) Documentos com valores acima dos estipulados nos incisos do art. 1.º.

Art. 4º – O servidor público que não prestar contas no prazo estipulado, ou de maneira irregular, não poderá fazer novo adiantamento, devendo a Controladoria Interna adverti-lo e havendo necessidade, encaminhar a Procuradoria Geral do Município e/ou Assessoria Jurídica, para a abertura de processo administrativo.

Art. 5º – Todas as despesas apresentadas deverão ser analisadas pelo Controle Interno Municipal, podendo este recusar as **despesas comprovadas indevidamente, ou com valores acima do estipulado.**

Art. 6º – Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, **impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês.**

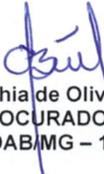
Art. 7º – Caso haja necessidade, será feito um empenho complementar para as despesas que excederam a estimada feita.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, **especialmente o Decreto Executivo de nº 036/2017**, entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15 de Outubro de 2018.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 11 de Outubro de 2018.


Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL


Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADORA GERAL
OAB/MG – 124.910